



Sexta-feira, 25 de Novembro de 2005

I Série — N.º 141

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz 365 750,00
A 1.ª série	Kz 214 750,00
A 2.ª série	Kz 112 250,00
A 3.ª série	Kz 87 000,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00 acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesoreria da Imprensa Nacional — E.P.

IMPRENSA NACIONAL-E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2005, as respectivas assinaturas para o ano de 2006 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 400 275,00
1.ª série	Kz 236 250,00
2.ª série	Kz 123 500,00
3.ª série	Kz 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz. 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2006. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2005 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2006

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 103/05

Nomeia as entidades para integrar o Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis SONANGOL-E.P. por um período de três anos

Resolução n.º 79/05

Autoriza a ENDIAMA-E.P. a concluir o edifício inacabado junto do Porto de Luanda, e transformá-lo em unidade hoteleira denominada «Hotel Diamant». passando a ser sua propriedade

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 464/05

Confisca o prédio em nome de Alfredo dos Santos Moura «Herdade».

Despacho conjunto n.º 465/05

Confisca o prédio em nome de António José de Oliveira.

Despacho conjunto n.º 466/05

Confisca o prédio urbano situado no Bairro João de Almeida no Lubango, em nome de Domingos da Silva Prado

Despacho conjunto n.º 467/05

Confisca o prédio urbano tipo anexo para duas moradias situado nesta Cidade de Luanda, Bairro S. António Rua São Vicente n.º 58-a/c, em nome de Francisco Fernandes

Despacho conjunto n.º 468/05

Confisca a fracção autónoma designada pela letra B, do 4º andar do predio situado em Luanda na Rua Maria Ngouabi n.º 134 ex-Rua Dom António Barroso em nome de «Alegria pelo Trabalho», Sociedade Cooperativa

Despacho conjunto n.º 469/05

Confisca a fracção autónoma designada pela letra B do 2º andar do predio situado em Luanda Avenida Brasil em nome da Edificadora Limitada

Despacho conjunto n.º 470/05

Confisca a casa destinada a loja comercial armazém e anexo situada em Luanda Travessa da Asia, n.º 44 em nome de Elisa Martins da Costa e filhos 1/2 Maria Madalena Martins da Costa, 1/8 Maria das Dores Martins da Costa 1/8 e Vicente José da Costa Junior 1/8

Despacho conjunto n.º 471/05

Confisca a fracção autónoma designada pela letra R do 1º andar do Predio n.º 311 situado em Luanda no gaveto formado pela Avenida General Norton de Matos e Rua Cabral Moncada em nome de Maria de Loudes Rosa

Despacho conjunto n.º 472/05

Confisca o predio urbano situado na Gabela Municipio do Ambolo no Cuanza-Sul em nome de Helder Duarte Campelo Coelho e Elizabeth Campelo Coelho

Despacho conjunto n.º 473/05

Confisca a fracção autónoma designada pela letra B do 7º andar do predio urbano situado na Avenida Paulo Dias de Novais em Luanda em nome da SIA — Sociedade Inmobiliaria do Atlântico S.A.R.L.

Despacho conjunto n.º 474/05

Confisca o predio urbano situado na Província do Huambo Bairro Académico Rua Padre António Vieira Tilhão n.º 1789 em nome de Cassiano Gonçalves da Cunha

Despacho conjunto n.º 475/05

Confisca o predio em nome de Irene Henriquez de Carvalho Laura Henriquez de Carvalho e Carlos da Gloria Carvalho

Despacho conjunto n.º 476/05

Confisca a fracção autónoma designada pela letra B do 3º andar do predio situado em Luanda, na Rua Eugénio de Castro, n.º 55 em nome de Mario Scara Pacheco Matos

Despacho conjunto n.º 477/05

Confisca o predio em nome de Ruth Violta Guedes de Melo Monteiro Torres Franco

Despacho conjunto n.º 478/05

Confisca o prédio urbano de rés-do-chão e 1º andar com anexos, situado na Província de Malanje, Bairro Azul, na Rua sem nome, a favor de Zeférino dos Santos Cabral

Ministério das Pescas**Decreto executivo n.º 109/95**

Aprova a tabela dos pesos e tamanhos máximos a observar para as espécies dos recursos biológicos aquáticos cuja pesca é permitida

Despacho n.º 479/05

Sobre o financiamento para fornecimento de embarcações ao Sector das Pescas conforme o contrato seguro existente entre a COSEC de Portugal e o Ministério das Finanças de Angola

Despacho n.º 480/05

Sobre o financiamento para fornecimento de embarcações ao Sector das Pescas conforme o contrato de conta empréstimo caucionado existente entre a BESA e o Ministério das Finanças de Angola

Despacho n.º 481/05

Sobre o financiamento para fornecimento de embarcações ao Sector das Pescas conforme o contrato de seguro existente entre a COSEC de Portugal e o Ministério das Finanças de Angola

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 103/05**

de 25 de Novembro

Considerando que o mandato dos membros do Conselho de Administração da Sociedade de Combustíveis, SONANGOL-E.P. expirou depois de ter sido renovado através do Decreto n.º 73/02, de 8 de Novembro,

Considerando que o actual Conselho de Administração cumpriu cabalmente com os objectivos que lhe foram fixados decorrentes do Programa do Governo,

Atendendo à necessidade de se dar continuidade à política empresarial definida para a SONANGOL-E.P. e à concretização das parcerias internacionais em curso,

Nos termos dos n.º 2 e 5 do artigo 45º, da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1º — São nomeadas para integrar o Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis, SONANGOL-E.P., por um período de três anos, as seguintes entidades

Manuel Domingos Vicente — Presidente,
Syanga K. Samuel Abilio — Administrador,
Anabela Soares de Brito da Fonseca — Administradora,
Fernando Joaquim Roberto — Administrador,
Mateus Moraes de Brito — Administrador

Art. 2º — O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, na Resolução n.º 6/01, de 6 de Março e no Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro

Art. 3º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2005

Publique-se

O Primeiro Ministro *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado, aos 24 de Novembro de 2005

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

**Resolução n.º 79/05
de 25 de Novembro**

Considerando que por exiguidade de espaço físico para a instalação de parte dos serviços administrativos afectos à ENDIAMA-E P, a Comissão Permanente do Conselho de Ministros na sua sessão de 7 de Agosto de 1992 havia deliberado no sentido de a ENDIAMA acabar o prédio sito junto ao Porto de Luanda e reservar algumas fracções do mesmo para as estruturas daquele Ministério.

Atendendo que devido a carência de infra-estruturas hoteleiras no País, a ENDIAMA se propõe a transformar o edifício inacabado junto ao Porto de Luanda numa unidade hoteleira,

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112º, do artigo 113º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução

1º — É autorizada a ENDIAMA-E P a concluir o edifício inacabado junto do Porto de Luanda, e transformá-lo em unidade hoteleira denominada «Hotel Diamante», passando a ser sua propriedade

2º — Para o efeito é autorizado a ENDIAMA-E P a negociar o contrato de financiamento com a empresa chinesa «International Fund»

3º — Como ainda persistem as dificuldades de instalações para algumas estruturas do Ministério dos Transportes, deve a ENDIAMA-E P reservar fracções em outros edifícios sob sua responsabilidade de acabamento para o efeito

4º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação

Vista e aprovada em Conselho de Ministros em Luanda, aos 26 de Outubro de 2005

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO
E AMBIENTE**

**Despacho conjunto n.º 464/05
de 25 de Novembro**

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114º da Lei Constitucional, determinam

1º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano situado na Rua Fernando Pessoa, Bairro de Santo António, no Lubango, inscrito na Matriz Predial Urbana da área fiscal do Lubango, sob o n.º 2527, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, sob o n.º 2158, a folhas 180, verso, do livro B-7, a favor de Alfredo dos Santos Moura «Herdeiros»

2º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ônus ou encargos

Publique-se

Luanda, aos 25 de Novembro de 2005

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Dickumpuna Sita N José*